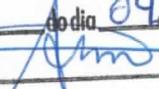




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 248 /2017

CERTIFICO que na data 07/08/17
foi publicado no Placar Oficial () / Site ()
deste Município o (a) Contrato 248/17
de nº 0408/17 do dia 04/08/17

Secretário de Administração

Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba e, de outro lado, como contratado, **Virmondes Vicente da Silva Junior-ME**, na forma e condições seguintes:

I - DAS PARTES:

É contratante a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Barbosa de Oliveira, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade, RG sob nº. 548244-2.A VIA, expedida pela DGPC-GO, e inscrito no CPF nº. 135240111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

É contratada a empresa Virmondes Vicente da Silva Junior – ME (Parobinha Transporte Escolar e Locação de Caçambas), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.707.909/0001-87, com sede na Vila Jorge Antônio Daher nº 46 – Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Virmondes Vicente da Silva Junior, portador na C.I. nº 3259339-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 788.636.861-49, residente e domiciliado nesta cidade.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante do PREGÃO PRESENCIAL nº.49/2017 e do Despacho Homologatório expedido em 02 de agosto de 2017, Processo Administrativo nº 4666/2017 regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

II - DO OBJETO:

2.1 É objeto do presente contrato, a prestação, pela contratada, dos serviços de transporte escolar municipal, com os seguintes itinerários:

LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QTDE Km/Dia	UN D	VALOR UNIT. Km/ dia	VALOR km/rodado dia	V. TOTAL aproximado de 91 dias letivos ano 2017
01/05	Microônibus capacidade mínima de 23 A 33 passageiros.	VW	225	km	R\$ 2,45	R\$ 551,25	R\$ 50.163,75
Rota Linha 05: BUCAINA / Vespertino - Microônibus capacidade mínima de 23 a 33 passageiros (alunos).							



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

Saindo da Secretaria Municipal de Educação, em sentido ao Hospital Municipal, saída para Morrinhos, passando pelo Setor Cascalho, na Rodovia-147 que liga Piracanjuba a Morrinhos, percorrendo o trajeto entrando numa estrada de chão, fazendo todo o percurso e voltando a Go-147, sentido a Piracanjuba. Entrando em uma estrada de chão à esquerda sentido à Escola Antônio Modesto de Paula, retornando a Go-147, seguindo a rota. Entrando em uma estrada à direita na região Cachoeira, voltando a estrada mestre em direção à Piracanjuba pela Go-147, indo à esquerda e fazendo o percurso até a cidade passando pelas Escolas Maria Aparecida dos Reis, Sonho Angelical, Coronel, Dom Emmanuel, Mundo Mágico, José Feliciano e Reino Encantado, finalizando na Secretaria Municipal de Educação, totalizando 225 Km por dia. Essa linha contém doze (12) mata-burros e (01) colchete.

2.2 Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão nº 049/2017 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.

III - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

3.1 O preço dos serviços contratados é de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por quilômetro percorrido. Ao final de cada mês será apurada a quilometragem percorrida e o pagamento correspondente dar-se-á até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2 A contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for da sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

3.3 Ocorrendo atraso de pagamento de serviços faturados e devidamente adimplidos na forma do subitem 3.1; superior a 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte ao da prestação dos serviços, a empresa fornecedora/contratada fará jus à compensação devida, a partir do 31º dia seguinte ao da entrega, até a data do efetivo pagamento, mediante adição do percentual calculado pro rata/dia pela variação do INPC/IBGE publicado no mês imediatamente anterior, na data do efetivo pagamento.

IV - DO REAJUSTE:

4.1 O presente contrato será irreajustável. Será, entretanto, reajustável, caso seja comprovado o rompimento do equilíbrio-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, que admite a modificação do instrumento contratual por acordo entre as partes para o restabelecimento da equação econômica-financeira.

4.2 Quando da prorrogação da vigência de que trata esta Cláusula, poderá ocorrer o reajuste de preços do contrato, a cada período de 12 meses, aplicando-se o índice INPC/IBGE, bem como as alterações previstas no art. 65 da lei 8666/93.

V - DO PRAZO:

5.1 O presente instrumento vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

VI - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

6.1 A contratada executará os serviços contratados através de veículo, fechado, tipo microônibus, marca/modelo VW/9.150 IBRAVA APOLO, com capacidade para 23 (vinte e três) passageiros sentados, ano de fabricação 2010/2011, Placa EFW4843, em perfeitas condições de uso.

6.2 Declara a contratada ter plena ciência do trajeto a ser percorrido, diariamente, ou seja, nos dias letivos, e terá como ponto de partida e chegada a sede do Município, desenvolvendo-se por estradas pavimentadas e não pavimentadas numa distância de 225 (duzentos e vinte e cinco) quilômetros.

6.3 Caso haja interesse da contratante, a distância ou quilometragem supra referida poderá ser alterada, para mais ou para menos em até 50 (cinquenta) quilômetros, de modo a atender às reais necessidades do Município.

6.4 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

6.5 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelas despesas com combustível e outras alusivas à manutenção e conservação do veículo, resultantes da execução deste contrato.

6.6 Obriga-se, ainda, a contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.

VII - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho estima-se em R de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) por quilômetro percorrido, o valor do km/rodado/dia de R\$ 551,25 (quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos), e o valor total aproximado de R\$ 50.163,75 (cinquenta mil, cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos), por 91 dias letivos, a ser despendido pela contratante, na vigência deste instrumento, ocorrendo a despesa à conta da dotação orçamentária:

22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.36 f.0199 – Secretaria de Educação;
--

22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.39 f.0200 – Secretaria de Educação.
--

VIII - DAS PENALIDADES:

8.1 Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

IX - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as constantes da lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 Constituem motivo para rescisão deste contrato:

I - o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;

II - a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação da contratada com outrem para a execução dos serviços contratados;

III - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.3 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.4 Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

9.5 O Contratado cujo o veículo não possuir o Laudo de Vistoria, de que trata o item 6.6.3 do Edital do Pregão Presencial nº 49/2017, terá seu contrato rescindido, sem direito a quaisquer indenizações, por pleno descumprimento às exigências deste Edital.

X - DOS CASOS OMISSOS:

10.1 O presente contrato é regido pelas normas do direito privado e, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

XI - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO:

11.1 O presente contrato se acha vinculado, para todos os efeitos legais, ao Edital de Pregão Presencial nº 049/2017.

XII - DO GESTOR DA CONTRATO

12.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o servidor Rogério Teles dos Santos, nomeado pela Portaria nº 03/17-GABI/SME, do dia 09/01/17.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

XIII - DO FORO:

13.1 É competente o Foro desta Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante e pela contratada e pelas testemunhas.

PIRACANJUBA, 04 de agosto de 2017.

João Barbosa de Oliveira
Prefeito de Piracanjuba
CONTRATANTE

Virmondes Vicente da Silva Junior
CONTRATADA

Testemunhas:

01) Nome: *Joaquim Sessa de Oliveira Neto* CPF: *004.083.211-21*

02) Nome: *Paulos* CPF: *532.895.441-68*